



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 1º / 10 / 99	
D.O.U. 4 / 10 / 99	Seção 1 P. 9
ATO: P.M. 1433	1º / 10 / 99
D.O.U. 4 / 10 / 99	Seção 1 P. 8

INTERESSADO/MANTENEDORA: FACULDADE DE CALDAS NOVAS ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE CALDAS NOVAS		UF: GO
ASSUNTO: Autorização para funcionamento do curso de Secretariado Executivo, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Caldas Novas, na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás.		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): JOSÉ CARLOS ALMEIDA DA SILVA		
PROCESSO Nº: 23000.001626/99-98		
PARECER Nº: CES 810/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 13/09/99

810/99

I - RELATÓRIO

A Associação de Ensino de Caldas Novas, com sede na cidade de Caldas Novas, Estado de Goiás, solicitou, nos termos das Portarias MEC nºs 640 e 641/97, autorização para funcionamento do curso de Secretariado Executivo, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Caldas Novas.

Após o pronunciamento da SESu/MEC pela continuidade do projeto, face à sua adequação técnica e legal, quanto à autorização do curso pretendido, a SESu, pela Portaria nº 610, de 14/05/99, designou a Comissão Verificadora para examinar, *in loco*, as condições de funcionamento da Instituição e do curso, do que resultou o relatório favorável à autorização do curso, tendo a COSUP/SESu/MEC emitido o de nº 652/99 mantendo o mesmo entendimento e concluindo nos seguintes termos:

"Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão Avaliadora, que se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do curso de Secretariado Executivo, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Caldas Novas, mantida pela Associação de Ensino de Caldas Novas, com sede na cidade de Caldas Novas, no Estado de Goiás, com 100 vagas totais anuais, distribuídas em duas turmas de 50 alunos, no turno noturno. A Faculdade de Caldas Novas deverá ser credenciada, juntamente, com o ato de autorização de seu primeiro curso. A IES deverá instalar o laboratório de informática, no prazo máximo de 30 dias, a contar desta data. Esta Secretaria recomenda ao CNE que determine à Instituição o encaminhamento do regimento da Mantida alterado, a este Ministério, para adequação a sua nova denominação, no prazo de trinta dias."

O processo de credenciamento da mantida (nº 23000.001624/99-62) encontra-se anexo ao processo de autorização do curso de Pedagogia nº 23000.001628/99-13.

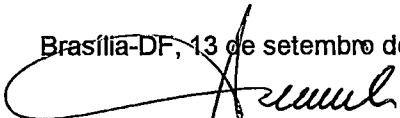
II - VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Secretariado Executivo, bacharelado, sob regime de matrícula anual, com 3.380 horas/aula, já incluídas as horas destinadas ao estágio supervisionado, integralizáveis em, no mínimo 4, e, no máximo, 7 anos, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Caldas Novas, mantida pela Associação de Ensino de Caldas Novas - AEC, ficando aprovados o currículo do curso e o quadro docente, em anexo, acolhendo o Parecer

Técnico nº. 709/99-DEPES/SESu/MEC e o Relatório nº 652/99-SESu/COSUP, que passam a fazer parte integrante deste voto.

A Instituição deverá ser credenciada juntamente com o ato de autorização de seu primeiro curso.

Brasília-DF, 13 de setembro de 1999.



Cons. José Carlos Almeida da Silva – Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 13 de setembro de 1999.



Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente



Arthur Riquete de Macedo - Vice-Presidente

FACULDADE DE CALDAS NOVAS
CURSO DE SECRETARIADO EXECUTIVO – BACHARELADO

ANEXO I

GRADE CURRICULAR

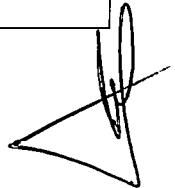
SÉRIE	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
1ª	LÍNGUA PORTUGUESA I	120
	LÍNGUA INGLESA I	120
	HISTÓRIA DAS IDÉIAS	80
	LÍNGUA ESPANHOLA I	80
	MATEMÁTICA FINANCEIRA	80
	PSICOLOGIA	80
	SOCIOLOGIA	80
	GEOGRAFIA ECONÔMICA	80
	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	80
SUBTOTAL		800
2ª	LÍNGUA PORTUGUESA II	160
	LÍNGUA INGLESA II	160
	LÍNGUA ESPANHOLA II	160
	ADMINISTRAÇÃO I	80
	ESTATÍSTICA	80
	INFORMÁTICA I	80
	TRANSFORMAÇÕES SÓCIO-POLÍTICAS NO BRASIL E NO MUNDO	80
SUBTOTAL		800
3ª	TÉCNICAS SECRETARIAS I	160
	LÍNGUA PORTUGUESA III	80
	INFORMÁTICA II	80
	ADMINISTRAÇÃO II	80
	ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	80
	RELAÇÕES HUMANAS	80
	METODOLOGIA DE PESQUISA	80
	CONTABILIDADE GERAL	80
	INSTITUIÇÕES DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO	80
SUBTOTAL		800
4ª	REDAÇÃO COMERCIAL EM INGLÊS	40
	INFORMÁTICA III	80
	GESTÃO ESTRATÉGICA	80
	RELAÇÕES INTERNACIONAIS	80
	RELAÇÕES PÚBLICAS E COMUNICAÇÃO	80
	TÉCNICAS SECRETARIAS II	80
	LEGISLAÇÃO SOCIAL E DIREITO DO TRABALHO	80
	ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETO	80
	ESTÁGIO SUPERVISIONADO	380
SUBTOTAL		980
TOTAL		3.380

FACULDADE DE CALDAS NOVAS
CURSO DE SECRETARIADO EXECUTIVO – BACHARELADO

ANEXO II

CORPO DOCENTE

NOME	DISCIPLINAS	TITULAÇÃO
Lúcia Mosqueira de Oliveira Vieira	Língua Portuguesa I e II	Mestre
Carla Janaína Figueiredo	Língua Inglesa I e II	Mestranda
Givaldo Doreto	História das Idéias	Mestre
José Geraldo Ferreira	Sociologia	Mestre
José Diniz de Araújo	Desenvolvimento Econômico	Mestre
Eliane Soares de Rezende	Língua Espanhola I e II	Mestre
Henrique Dantas Neder	Matemática Financeira Estatística I	Doutor
Sandra Regina Silva Martins	Psicologia	Mestre
João Cleps Júnior	Geografia Econômica	Doutor
Yêda Maria Ykêda Lemos Afonso	Administração I	Mestre
Marcelo Palmerston Lemos	Informática I	Especialista
Carlos Henrique de Carvalho	Transformações Sócio-Políticas no Brasil e no Mundo	Mestre



8/10/99
José CARLOS

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**



RELATÓRIO SESu/COSUP N° 652 /99

Processo n° : 23000.001626/99- 98
Interessado : ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE CALDAS NOVAS
CGC : 02.837.555/ 0001-18
Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Secretariado Executivo, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Caldas Novas, na cidade de Caldas Novas, no Estado de Goiás.

I – HISTÓRICO

A Associação de Ensino de Caldas Novas solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria Ministerial n° 640/97, a autorização para o funcionamento do curso de Secretariado Executivo, bacharelado, a ser ministrado pelas Faculdades Unidas de Caldas Novas, com 100 vagas totais anuais, distribuídas em duas turmas de 50 alunos, no turno noturno. Em 17 de março de 1999, a Mantenedora solicitou a alteração da denominação da mantida, de Faculdades Unidas de Caldas Novas para Faculdade de Caldas Novas, em atendimento à solicitação desta Secretaria.

O processo de credenciamento da Mantida (n° 23000.001624/99-62) foi analisado por esta Secretaria e objeto da Informação COSUP/SESU n° 222/99, que sugeriu o prosseguimento de sua tramitação. O referido processo encontra-se anexado ao processo de autorização do curso de Pedagogia n° 23000.001628/99-13, conforme relatório n° 545/99 encaminhado ao CNE em 05/07/99.

Encontram-se em tramitação neste Ministério os processos n° 23.000.001625/99-25 e n° 23.000.001627/99-51, de interesse da mesma mantida, referentes à autorização dos cursos de Administração e Turismo.

Em atendimento do disposto no Parágrafo 1° do Art. 4° da Portaria MEC n° 640/97, a SESu/ MEC procedeu à análise da adequação técnica e legal do processo de autorização do curso de Secretariado Executivo e sugeriu, com ressalvas, a continuidade da tramitação do projeto, nos termos da Informação COSUP/SESu n° 343/99.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Administração avaliou o mérito acadêmico do projeto pedagógico do curso, pelo Parecer DEPES/SESu/MEC n° 709/99 e recomendou a sua reformulação, tendo em vista as diretrizes curriculares para os cursos de Secretariado Executivo.

SR



Em 22 de abril de 1999, o Diretor Presidente da Mantenedora assinou Termo de Compromisso junto a esta Secretaria, de acordo com o estabelecido no Artigo 6º, da Portaria Ministerial nº 640/97.

A SESu/MEC designou a Comissão Verificadora, pela Portaria nº 610, de 14 de maio de 1999, constituída pelos professores, Miria Miranda de Freitas Oletto, da Universidade Federal de Minas Gerais, Marília Gomes dos Reis Ansarah, da Universidade Paulista, Bárbara Maria Dutra Pereira Maurício, da Universidade Federal da Bahia.

Os trabalhos de verificação ocorreram no período de 29 de junho a 02 de julho de 1999 e a Comissão Verificadora apresentou relatório favorável à autorização para o funcionamento do curso, com 100 vagas totais anuais, atribuindo o conceito global C às condições iniciais de sua oferta.

II - MÉRITO

A Comissão Verificadora considerou o projeto pedagógico coerente com as diretrizes curriculares e, satisfatório o perfil do corpo docente indicado, entretanto, identificou aspectos que deverão ser aprimorados. Recomendou à IES a utilização de metodologia e recursos didáticos atualizados; estabelecimento de novos convênios com empresas da comunidade, racionalização da disposição física da biblioteca e do acervo, melhoria do mobiliário e das instalações físicas. A Comissão constatou que o laboratório de informática, ainda, não estava instalado.

Esta Secretaria determina que a Instituição adote as providências necessárias ao atendimento das recomendações da Comissão Verificadora, até a fase de avaliação das condições de funcionamento do curso, com vistas ao seu reconhecimento. Entretanto, a instalação do laboratório de informática deverá estar concluída, no prazo máximo de 30 dias, a contar desta data.

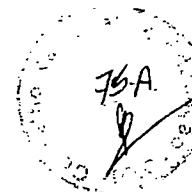
Acompanham este relatório os anexos:

- A- Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Verificadora;
- B- Corpo docente;
- C- Grade curricular.

III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão Verificadora, que se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do curso de Secretariado Executivo, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Caldas Novas, mantida pela Associação de Ensino de Caldas Novas, com sede na cidade de Caldas Novas, no Estado de

SP



Goiás, com 100 vagas totais anuais, distribuídas em duas turmas de 50 alunos, no turno noturno. A Faculdade de Caldas Novas deverá ser credenciada, juntamente, com o ato de autorização de seu primeiro curso. A IES deverá instalar o laboratório de informática, no prazo máximo de 30 dias, a contar desta data. Esta Secretaria recomenda ao CNE que determine à Instituição o encaminhamento do regimento da Mantida alterado, a este Ministério, para adequação a sua nova denominação, no prazo de trinta dias.

À consideração superior.

Brasília, 11 de agosto de 1999.

Handwritten signature of Susana Regina Salum Rangel.

SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu

Handwritten signature of Luiz Roberto Liza Curi.

LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DES/SESu

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

OF/COSUP/SESu/MEC/Nº

/99

Em 13 agosto de 1999.


Senhor Diretor-Presidente,

Comunicamos que esta Secretaria encaminhou para apreciação do Conselho Nacional de Educação, os processos nºs 23000.001627/99-51, 23000.001626/99-98 e 23000.001625/99-25, que tratam, respectivamente, da autorização para funcionamento dos cursos de Turismo, Secretariado Executivo e Administração, com habilitação em Administração Geral.

Conforme determinou esta SESu/MEC, a Instituição disporá do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de aprovação dos cursos pelo CNE, para instalar o laboratório de Informática, a ser utilizado.

O atendimento à determinação estabelecida deverá ser comunicado à esta Secretaria, para que se possa proceder nova avaliação *in loco*.

Atenciosamente,


SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu/MEC

Ao Senhor
Tarcísio Gonçalves Alencar
Diretor-Presidente da Associação de Ensino de Caldas Novas
Av. Tiradentes, Esquina c/ Rua 2 S/N B. Tiradentes
CEP. 75.690.000 – Caldas Novas - GO



ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO

A.1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 23000.001627/99-51

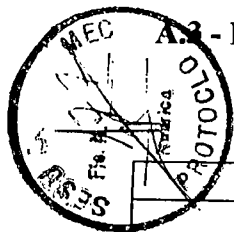
Instituição: Faculdade de Caldas Novas

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Secretariado Executivo	Associação de Ensino de Caldas Novas	100	Noturno	Anual	3.380 h/a	04 anos	07 anos

- Integralização curricular

A.2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Doutores	Geografia, Economia	02
Mestres	Linguística, Educação, Filosofia da Educação, Ciências Econômicas, Linguística Fonologia, Psicologia, Administração de Empresa	07
Especialistas	Análise de Sistemas	01
Graduados	Letras (mestrando em Letras e Linguística)	01
TOTAL		11
Há compatibilidade entre a titulação do corpo docente e as disciplinas que irão ministrar		



A.2 - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

INSTALAÇÕES FÍSICAS (condições gerais)

As instalações físicas são constituídas por 09 salas de aula convencionais, 01 sala para direção, 1 sala para professores, 01 sala para coordenação, 01 laboratório de informática e demais dependências inerentes à escola. A IES possui projeto para construir a Faculdade em outro lugar, objetivando uma melhor acomodação. A Comissão atribuiu conceito B à infra-estrutura física, destacando que a Instituição precisa aprimorar as suas instalações.

LABORATÓRIOS (instalações e equipamentos)

A IES possui 04 laboratórios diversificados: Agência Modelo, Informática, Empresa Júnior e Línguas. Estes laboratórios não estão totalmente completos. O laboratório de Informática possui 25 microcomputadores, ainda não instalados por motivos técnicos, a Empresa Júnior necessita de equipamentos e instalações necessários a um escritório de empresa. O laboratório de Línguas possui somente o espaço, faltando ainda equipamentos.

BIBLIOTECA

A biblioteca apresenta um acervo total de 1.118 títulos, 2.487 volumes e 33 periódicos. A biblioteca está em fase de implantação, não possui, ainda, espaço e instalações adequadas para atendimento dos usuários, contando apenas com uma auxiliar de biblioteca. A Comissão Verificadora recomendou a contratação de uma bibliotecária diplomada. O acervo bibliográfico atende apenas as condições iniciais do curso. Os verificadores atribuíram conceito C a este item. A IES ainda não está suficientemente estruturada para atender as necessidades do curso.